

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-DOCE Nº 67, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) para o mandato 2017-2021.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e pelo Art. 11 do Regimento Interno, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 1º O processo de escolha e de indicação dos membros do comitê será acompanhado por Comissão Eleitoral, instituída por Deliberação do Comitê, coordenada pelo Secretário Executivo do CBH-Doce.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar minuta do Edital de Convocação às eleições;
- II – receber as inscrições e emitir parecer sobre a habilitação dos representantes de usuários de recursos hídricos de domínio da união;
- III – receber a relação de eleitos dos comitês de rios afluentes que queiram se habilitar no processo eleitoral.
- IV – elaborar relação de habilitados e não habilitados no processo eleitoral;
- V – decidir os recursos interpostos e encaminhá-los com parecer ao CBH-Doce;
- VI – elaborar relação definitiva de habilitados no processo eleitoral;
- VII – acompanhar e apoiar a realização das reuniões de segmentos, conforme procedimentos definidos no Capítulo II desta Deliberação;
- VIII – elaborar relação definitiva dos membros eleitos;
- IX – dar conhecimento à Diretoria do CBH-Doce, por meio de relatório, de todos os trabalhos realizados;
- X - assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e à condução do processo de eleição e posse da nova Diretoria.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos e com entidades representativas da

Criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002

bacia, nas etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e coordenação das reuniões no processo de instalação do CBH-Doce;

Art. 3º Os Editais de Convocação ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgados e definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I – processo de inscrição e habilitação;

II – locais onde serão protocoladas as inscrições e os recursos;

III - prazos de inscrição, habilitação, recursos e divulgação dos resultados;

IV – forma de divulgação dos resultados;

V – datas e locais onde serão realizadas as Plenárias Eleitorais;

VI – data e local onde será realizada a Reunião Plenária para a posse dos membros do Comitê e eleição da Diretoria.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º São consideradas representantes de usuários de recursos hídricos, para fins de habilitação, entidades e instituições associativas dos usuários dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce, empresas públicas, privadas usuárias de água que desenvolvam as seguintes atividades na bacia:

I - abastecimento público e lançamento e/ou diluição de efluentes

II – indústria e mineração;

III – irrigação e uso agropecuário;

IV – hidroeletricidade;

Art. 5º As Reuniões de Segmento são instâncias formadas exclusivamente por representantes credenciados das instituições habilitadas competentes para a indicação e escolha dos membros do CBH-Doce.

Parágrafo Único: As Reuniões de Segmento serão realizadas por categoria, em conformidade com as vagas definidas pelo Regimento Interno do CBH-Doce e detalhadas no Edital de Convocação para os segmentos dos usuários, das organizações civis e dos municípios.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 6º A inscrição no processo de escolha para a composição do CBH-Doce será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo do Anexo I desta Deliberação;

II – Cópia autenticada do estatuto ou instrumento de constituição da instituição, da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria ou nomeação, quando for o caso;

III – Comprovante de regularização do usuário, podendo ser um dos seguintes documentos:

a) outorga de direito de usos da água em vigor;

b) protocolo do requerimento de outorga de direito de usos da água junto à autoridade competente;

c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;

d) documento de concessão de uso de recursos hídricos na bacia;

IV - Cópia de ata de fundação, estatuto ou regimento em vigor devidamente registrado em cartório, no caso das entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições associativas do setor usuário;

§ 1º A inscrição no processo eleitoral está condicionada ao recebimento da documentação, mediante protocolo.

§ 2º Os representantes dos municípios, usuários e das organizações civis, indicados pelos comitês de rios afluentes ao rio Doce no processo de escolha para a composição do CBH-Doce, conforme Edital de Convocação, ficam isentos da apresentação da documentação descrita nos incisos II a IV, devendo apresentar ofício do respectivo comitê, atestando que a entidade é membro.

Art. 7º A habilitação, dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato da inscrição, ou através de procuração, a participar, votar e ser votado na Reunião de Segmento respectiva.

Art. 8º O resultado preliminar e final da habilitação dos inscritos será divulgado na página eletrônica do CBH-Doce: <http://www.cbhdoce.org.br>, dos comitês de bacia de rios afluentes ao rio Doce e do IBIO – AGB Doce

Seção II

Dos Procedimentos para a Escolha dos Membros

Art. 9º As pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Reunião de Segmentos, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º No caso dos usuários inscritos diretamente no processo eleitoral do CBH-Doce, o representante da pessoa física ou jurídica habilitada será o mesmo indicado no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º No caso dos demais habilitados oriundos dos comitês de rios afluentes o representante da pessoa jurídica habilitada será o mesmo indicado na respectiva ficha de inscrição.

Criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002

§ 3º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Reunião de Segmentos, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração assinada pelo representante legal da entidade, específica para o evento.

§ 4º O credenciado deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 5º O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual a instituição foi habilitada, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

Art. 10 A reunião de segmentos, por estado, será conduzida pela comissão eleitoral do CBH-Doce.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá elaborar ata da reunião, contendo, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, e a lista de presença dos habilitados.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Diretoria do CBH-Doce a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Reunião de Segmento.

Art. 11 A Comissão Eleitoral deverá apresentar a pauta da Reunião dos Segmentos, da qual deverá constar:

- I- Apresentação dos objetivos da reunião;
- II- Leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III- Apresentação do Regimento Interno do CBH-Doce e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê;
- IV- Informações sobre as habilitações do respectivo segmento, nas quais conste:
 - a- O total de habilitados;
 - b- Habilitados por categoria do segmento.
- V- Orientações sobre os procedimentos para eleição.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois locais no acesso à sala da Reunião, em posição de fácil leitura.

Art. 12 Após a abertura, os credenciados reunir-se-ão em reuniões específicas, por segmento, conforme a seguinte divisão:

- I - Por categoria, para o segmento Usuários:
 - a. Abastecimento público e lançamento e/ou diluição de efluentes;
 - b. Indústria e mineração;
 - c. Irrigação, agropecuária;
 - d. Hidroeletricidade.
- II – Por categoria, para o segmento das Organizações Civas:
 - a- Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
 - b- Associações de usuários de recursos hídricos;

Criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002

- c- Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- d- Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

III – Para os Municípios.

Art. 13 As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Doce será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte seqüência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das reuniões a que se refere o Art.12 desta Deliberação, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

Art. 14 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 15 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será considerado eleito o candidato que, comprovadamente, possuir maior tempo de atuação em Comitês ou em suas respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 16 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 17 Ao término das reuniões previstas no Art. 12 caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Anunciar, em Reunião dos Segmentos, os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) Elaborar a Ata da Reunião dos Segmentos onde conste os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma por todos os membros da comissão eleitoral, anexada a lista de presença da reunião.
- c) Informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- d) Encerrar a Reunião dos Segmentos.

Art. 18 Os resultados da escolha dos membros de cada segmento serão registrados em ata consolidada pela Comissão Eleitoral e disponibilizados nas páginas eletrônicas do CBH-Doce: <http://www.cbhdoce.org.br>, dos comitês de bacia de rios afluentes ao rio Doce e do IBIO – AGB Doce.

Art. 19º A posse dos membros eleitos e dos membros indicados será realizada em Reunião Plenária do CBH-Doce, na qual será eleita a nova Diretoria do Comitê.



Criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAL

Art. 20 A indicação das instituições e representantes dos Estados e União será realizada pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos e pelo Ministério do Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 21 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Governador Valadares, 31 de agosto de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do CBH-Doce



Criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA O CBH DOCE - GESTÃO 2017/2021

1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Abastecimento público e lançamento e/ou diluição de efluentes
<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração
<input type="checkbox"/>	Irrigação e uso agropecuário
<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade

B) SOCIEDADE CIVIL

<input type="checkbox"/>	consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
<input type="checkbox"/>	associações de usuários de recursos hídricos;
<input type="checkbox"/>	organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

C) MUNICÍPIOS

<input type="checkbox"/>	Minas Gerais
<input type="checkbox"/>	Espírito Santo

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s) e Estado (s):

--

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			
Representante legal:			

5. REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:			
Endereço:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o processo eleitoral para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

_____, _____, _____ de _____ 2017.
Local/Estado/Data

Nome legível/CPF

Assinatura